

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -
FACULDADE DE DIREITO

NOME DO AUTOR: GUSTAVO RENE NICOLAU

TÍTULO: UNIÃO ESTÁVEL - DIVERGÊNCIAS
NORMATIVAS EM RELAÇÃO AO
CASAMENTO NO ÂMBITO DO CÓDIGO
CIVIL. NECESSIDADE DE
SISTEMATIZAÇÃO.

ANO: 2009

CIDADE: SÃO PAULO

RESUMO

A normatização da família merece tratamento absolutamente preferencial na organização social. O primeiro vínculo numa sociedade é o familiar e as relações que se criam nesse ambiente geram conseqüências sociais, jurídicas e patrimoniais que merecem uma atenta observação do Poder Legislativo. No início do III milênio, não basta a mera previsão constitucional que define a união estável como entidade familiar. Exige-se agora uma ampla cadeia de proteção legal.

As maneiras pelas quais se podem constituir uma família são variadas, mas é facilmente constatável que o casamento e a união estável ganham primazia em números absolutos na sociedade ocidental. Nos dois casos, um homem e uma mulher unem-se com o claro objetivo de constituir uma família, com todas as conseqüências e efeitos que a palavra enseja.

Daí em diante surge uma miríade de oportunidades para litígios e controvérsias entre os pares, o que também é constatável nos balcões dos fóruns e nos domicílios por todo o país. Guarda dos filhos, estado civil, necessidade de vênua para alienação de bens, meação, direito real de habitação ao sobrevivente e efeitos sucessórios são apenas alguns dos tantos itens nos quais ou há lacuna do ordenamento ou a lei existe, mas trata as realidades sociais de modo absolutamente díspares.

Isso em detrimento da família no aspecto mais amplo da palavra e ofendendo a dignidade da pessoa humana dos conviventes da união estável, dos filhos destas lúdimas uniões e dos demais atores sociais envolvidos, violando frontalmente a Constituição Federal.

A presente tese aborda o histórico pátrio da união estável, traz um estudo comparativo com países ocidentais e demonstra as divergências existentes hoje na regulamentação dessas espécies de família. Após demonstrar robustos fundamentos acerca da necessidade de sistematização legislativa, a tese concluí pela proposta de uma ampla reforma no ordenamento, que alteraria a proteção conferida aos conviventes da união estável, visando sistematizá-la de modo digno.

ABSTRACT

The normatization of the family deserves absolutely preferential treatment in the social organization. The first bond in a society is the familiar one and the relations that are created in this environment generate social, legal and patrimonial consequences that deserve close attention of the Legislative. At the beginning of the third millennium, the mere constitutional forecast that defines the domestic partnership as a familiar entity is not enough. It's now required an ample chain of legal protection.

The ways in which a family can be created are varied, but it is easily verifiable that the marriage and the domestic partnership gain priority in absolute numbers in the occidental society. In the two cases, a man and a woman join themselves with the clear objective to constitute a family, with all the consequences and effects that the word carries.

From this moment on a myriad of chances for litigations and controversies appear between the pairs, which is also verifiable at the assistance counters of the Court Houses and at the domiciles in the whole country. Child custody disputes, civil status, necessity of spousal consent for property alienation, elective share, joint tenancy with right of survivorship and successor rights effects are only some of the many items in which there are gaps in the legal system or the law exists, but it deals with the social realities in an absolutely incongruent way.

This in detriment of the family in the amplest aspect of the word and offending the dignity of the human being of the parties in the domestic partnership, of the children of these legitimate unions and of all other involved social actor, violating the Federal Constitution.

The present thesis approaches the native history of the domestic partnership, brings a comparative study of occidental countries and demonstrates the actual existing divergences in the regulation of these kinds of family. After demonstrating strong reasons in reference to the need of the legislative systematization, the thesis concludes with the proposal of a wide reformation in the legal system that would modify the

protection conferred to the parties in the domestic partnership, aiming to systemize it in a dignified manner.

INTRODUÇÃO

Poderiam se dispensar centenas de páginas enumerando os institutos absolutamente descartáveis previstos em nosso Código Civil. Passa-se tranqüilamente uma vida inteira sem saber o que é aluvião, comistão e avulsão. Muitos nascem, crescem, casam-se, têm filhos, netos e bisnetos sem nunca ter feito um contrato estimatório ou um contrato de empreitada mista. O depósito miserável, o testamento cerrado, a compra *emptio rei speratae*, a anticrese são exemplos de institutos mortos na prática do cidadão comum. Pertencem ao mundo teórico do Direito Civil, esfriando no corpo do Código, enquanto o mundo gira em suas inovações, novidades e principalmente necessidades. Um erro legislativo, uma sistematização errônea, uma contradição legal, enfim, um desacerto num desses temas não traria qualquer repercussão no cotidiano civil.

Por outro lado, há um grupo de temas que representam o que Montesquieu definiu como “as relações necessárias que derivam da natureza das coisas”.¹ É da natureza humana comprar, vender, emprestar, celebrar contratos e resilir outros, doar com reserva de usufruto, casar, se unir estavelmente, elaborar pactos antenupciais e, evidentemente, morrer. Ainda que tais assuntos não fossem regulamentados pela lei, eles continuariam a existir na vida prática do cidadão.

Tais assuntos devem então ser objeto de uma regulamentação adequada e coerente, pois se a lei não o fizer, os costumes farão, com as típicas imperfeições da paixão e da cobiça humana. Um erro legislativo num desses tópicos geraria repercussões em cadeia, erros em cascata e confusões sociais que demorariam anos para se corrigir. Desacertos do sistema legislativo nesses dispositivos trazem

¹ MONTESQUIEU, Barão de la Brède e de (Charles-Louis Secondat). **Do espírito das leis**. Trad. Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2004, p. 17.

funestas conseqüências para toda a coletividade, que deles se serve com a freqüência do crepúsculo.

É o que acontece há décadas com a regulamentação do casamento e da união estável em nosso país, perdendo-se inclusive uma chance histórica quando da aprovação do Código Civil em 2002, documento que trouxe um sem número de divergências normativas na regulamentação dessas duas espécies de constituição de família, ora privilegiando uma ora outra, com um sistema legal confuso, divergente, pouco técnico e – acima de tudo – injusto.

Deveria a lei seguir as manifestações e anseios sociais, pois é a sociedade que impõe a criação de normas que regulamentarão uma realidade já constituída na comunidade. No âmbito civil, esse fenômeno é ainda mais evidente, pois o intrincado trânsito das relações entre os cidadãos gera rotineiramente novos contratos, obrigações, formas de utilização e de concessão da propriedade, e também novas formas de constituição de entidades familiares. “Não pode o Direito ser silente, surdo e cego diante de uma prática costumeira da sociedade brasileira”.²

Quando esses novos institutos florescem do solo civil, resta ao legislador a tarefa de sistematizá-los, organizá-los de modo que seu exercício ocorra em benefício não só dos sujeitos diretamente envolvidos, mas também de toda a coletividade.

O Direito não é, nem pode ser, uma mera transcrição do que ocorre na sociedade. A mera realidade de fato não equivale à realidade jurídica. O Direito deve ocupar-se em reconhecer e proteger o socialmente valioso e não se limita nem pode limitar-se a introduzir no ordenamento jurídico qualquer situação de fato sem uma prévia valoração de seu benefício ou prejuízo social.³

² COLARES, Marcos. Concubinato: quando o meu bem dá lugar aos meus bens. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre. v.3. n.9. p.12-20. abr./jun. 2001, p. 13

³ CALVO ALVAREZ, Joaquin. Consideraciones en torno a las uniones extramatrimoniales. **Ius Canonicum**, Pamplona, v.36, n.72, jul./dic. 1996, p. 518, tradução nossa.

Segundo essa linha de raciocínio, não restava ao constituinte outra opção a não ser reconhecer, pela primeira vez na história brasileira, a união estável como entidade familiar e, portanto, digna de proteção estatal (art. 226, § 3º, CF). Tal reconhecimento decorreu da óbvia constatação de uma freqüente e reiterada prática dos cidadãos que, a fim de concretizar uma aliança baseada no afeto, optavam por não se submeter ao mais solene dos atos jurídicos previstos no Código Civil (arts. 1.533 a 1.542). Tal opção era aplaudida pela sociedade que – em sua ampla maioria – não enxergava nisso qualquer afronta aos princípios de moral que norteavam o mundo ocidental no fim do segundo milênio. Ao legislador, servo da sociedade, cabia apenas a tarefa de regulamentar essa opção e proteger as partes nela envolvidas.

Vem surgindo um movimento internacional cujos objetivos orientam-se a legalizar as relações extramatrimoniais. Deixam-se de lado as preocupações e preconceitos morais que em épocas anteriores invadiam a matéria e se atende exclusivamente a critérios de técnica jurídica e demanda social.⁴

O ponto central desta análise é que na prática do cotidiano, no dia após dia de uma relação familiar, não há diferença entre se casar e se unir. Nos dois casos pretende-se união, afeto, equilíbrio, lealdade, cumplicidade, ajuda, colaboração recíproca e a formação de um novo núcleo social. Se a vida não distingue, não poderia a

Versão original: “El Derecho no es – ni puede ser – una mera transcripción de los que hay em la sociedad. La mera realidad de hecho no equivale a la realidad jurídica. El Derecho, en cambio, se ocupa en reconocer y proteger lo socialmente valioso, y no se limita ni puede limitarse a introducir en el ordenamiento jurídico cualquier situación de hecho sin una previa valoración de su beneficio o perjuicio social”.

⁴ CALVO ALVAREZ, Joaquin. Consideraciones en torno a las uniones extramatrimoniales. **Ius Canonicum**, Pamplona, v.36, n.72, jul./dic. 1996, p. 517, tradução nossa.

Versão original: “Se ha originado un movimiento internacional cuyos objetivos van orientados a la juridización de las relaciones extramatrimoniales. Se dejan al margen las preocupaciones y prejuicios morales que en épocas anteriores invadían toda esta materia y se atiende exclusivamente a criterios de técnica jurídica y de demanda social”.

lei distinguir, ainda mais quando isso ocasiona consideráveis prejuízos patrimoniais e morais ao ser humano que optou por uma ou outra forma de constituição de família.

A proteção legal às pessoas envolvidas nessa espécie de relação envolve a imposição de deveres e a concessão de direitos durante a união e após seu término, tais como a previsão de direito de alimentos ao necessitado, garantia de meação quanto aos bens adquiridos na constância da relação – presumindo que são frutos de um esforço comum – concessão de direito real de habitação quando da morte do outro, exigência de vênia para alienação de bens, previsão de direitos sucessórios em favor do convivente supérstite quando da morte do outro etc.

Porém, a almejada proteção estatal à família constituída pela união estável sempre foi e continua a ser deficitária. Desde os diplomas reinóis até hoje, há uma série de desacertos, omissões legais, confusões de princípios, normatizações errôneas que prejudicam diretamente a união estável e indiretamente a família.

Tais imperfeições serão examinados neste trabalho, demonstrando-se a confusão legislativa que se estabeleceu no Direito Civil brasileiro e na sociedade atual, a ponto de não se saber qual é o instituto que mais protege o ser humano, se o casamento ou a união estável. Ao final, apresenta o autor sólidos argumentos que justificam a necessidade de sistematização e também uma proposta de lei com as correções que entende ser prementes e adequadas para a sistematização do assunto em nossa sociedade.

CONCLUSÕES

A união estável representa uma realidade veemente. Diversas são as causas do crescimento geométrico das famílias que vivem em união estável. Alterações nos costumes sociais, o distanciamento cada vez maior da igreja, o engajamento irreversível da mulher no mercado de trabalho, a opção pelo informalismo, contingências particulares da vida pessoal, o fato de já ter se casado anteriormente, a existência de filhos que não se alegrariam com novo casamento da mãe são algumas delas. Talvez não haja situação melhor do que a união estável para exemplificar o que seja uma “relação necessária que decorre da natureza das coisas” como sentenciou Montesquieu.

Somando-se isso ao fato de que a união estável é uma associação lícita, afetiva, geradora de novos núcleos familiares organizados e aptos a criar seus filhos, que constituirão a próxima geração de indivíduos deste país, e chega-se à óbvia conclusão de que sua proteção é não só um dever do Estado, mas também de seu maior interesse. O art. 226 parágrafo terceiro da Constituição Federal é prova disso.

Como se fosse pouco, deve-se ainda lembrar que as pessoas que integram a união estável são destinatárias de direitos e garantias individuais constitucionais e legais e que – ao menos por conta da união estável – não prejudicam interesses jurídicos de terceiros e não ofendem a organização social e jurídica do Estado.

Diante dessas robustas razões sociais e até filosóficas, só resta ao legislador proceder a uma regulamentação adequada, clara, organizada e protetiva em prol da entidade familiar formada pela união estável.

No Brasil, todavia, apesar desses consideráveis argumentos, a união estável foi tratada pelo legislador ordinário praticamente como instituição nociva

e prejudicial e todos os diplomas que versaram sobre ela, desde o direito reinol até fins do século XX, foram hostis, prejudiciais e com disposições que traziam prejuízo à tal entidade familiar.

A jurisprudência não agia de forma diferente e por décadas ignorava a existência da união estável e – quando passou a reconhecê-la – foi meramente no campo obrigacional, tratando tal relação como verdadeira mercancia ou uma sociedade empresarial qualquer, a fim de evitar o absurdo enriquecimento sem causa de um dos integrantes sobre o outro, que não compartilhava os frutos obtidos conjuntamente ao longo da relação. Protegia-se apenas o econômico, olvidando-se os aspectos moral, social, civil, hereditário e de parentesco que uma família carrega no seu bojo. A súmula n.º 380, de 1964, é prova disso.

Enquanto isso, países das mais variadas culturas, como União Soviética, Bolívia, Venezuela, Estados Unidos e Escócia derramavam proteções à união estável, em alguns casos equiparando-a ao casamento, o que parece razoável, visto que as situações fáticas são mesmo idênticas.

Foi só no final do segundo milênio que o Brasil admitiu a união estável num texto legal, quando promulgou sua atual Constituição Federal e ainda assim o fez de modo tímido. Em 1988 houve um mero reconhecimento desta união no nível de entidade familiar “para fins de proteção do Estado” sem, todavia, impor ao legislador ordinário medidas concretas de proteção efetiva ou sistematização com sua situação análoga, o casamento.

Ainda hoje, no terceiro milênio, o Brasil está longe de obedecer ao comando constitucional de proteção à união estável. A tímida norma insculpida no art. 226 § 3º não pode ser interpretada da forma restritiva, como sendo mera sugestão destinada ao Estado para que eleve tal relação ao nível de entidade familiar.

A fiel observância da Constituição Federal implica num avanço considerável da cadeia protetiva da união estável como espécie de família em nosso país. O referido dispositivo constitucional deve ser encarado como uma ordem ao legislador ordinário para que proteja efetivamente tal entidade familiar, de modo sistematizado e organizado, como já o faziam desde 1940 países da América Latina.

A dignidade da pessoa humana, estampada no corpo da Constituição como um dos fundamentos da República tem estreita relação com essa premente necessidade, visto que – em última análise – é nela que desemboca toda a falta de zelo e organização legislativa que marcam a história da união estável no Brasil, desde as Ordenações Filipinas até o Código de 2002.

A diferença da relação cotidiana que se estabelece entre cônjuges e entre os conviventes é que aqueles possuem um atestado frio, emitido pelo Estado e que encontra-se guardado no fundo de uma gaveta qualquer do domicílio do casal, chancelando a relação. No mais, no plano fático, social e afetivo, não há diferença.

A partir desta constatação, é fácil visualizar que o tratamento outorgado a um não pode ser muito diferente do que se dá ao outro. Admite-se que a plena equiparação não é artifício saudável pelo simples fato de que os conviventes optaram por não casar⁵ e tal opção deve ser respeitada. São mesmo institutos jurídicos diferentes e a liberdade da união estável não pode ser tolhida com uma equiparação que os conviventes não pretenderam, inclusive.

Por outro lado, deixar a união estável à deriva em assuntos tão delicados quanto os direitos sucessórios, alimentos ou o direito de habitação equivale a abandonar o convivente mais fraco ao desígnio e vontade do mais forte. Uma

⁵ ALMADA, Ney de Mello. Constituição e casamento. **Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, São Paulo, v.22, n.115, p.19-21, nov./dez. 1988, p. 21.

sistematização e organização deve haver, a fim de que conviventes não fiquem no desabrigo das proteções que só a lei pode trazer com segurança jurídica. Álvaro Villaça Azevedo preconiza que a família, “reclama o regramento do complexo de direitos e de deveres, que dela nasce, para que, ao lado dos sentimentos próprios da união fática, exista um clima de responsabilidade, indispensável à segurança dos conviventes e de sua prole”.⁶

O cônjuge desfruta atualmente no sistema brasileiro de uma posição extremamente privilegiada, o que não é errado, pelo contrário, elogiável. No geral, o cônjuge é o grande parceiro de vida de uma pessoa e merece mesmo tratamento digno e valoroso. Há uma verdadeira cadeia protetiva aos que optam pelo casamento e o Código Civil é um verdadeiro diploma em favor dessas pessoas, com dezenas de prerrogativas e direitos, algumas vezes tão arrojados que prejudicam inclusive os descendentes da relação, como ocorre flagrantemente com os direitos sucessórios.

Há um relevante conjunto de proteções outorgados ao cônjuge e que não encontram similar na união estável, dentre os quais podem-se destacar, por exemplo: a necessidade de vênua conjugal para alienação de bens, sob pena de anulabilidade, o que constitui enorme segurança para o cônjuge a ser preterido na venda, a existência de um estado civil definido para cada estágio da vida matrimonial, protegendo-se assim o direito da personalidade do cônjuge, a possibilidade de indicação de um bem de família convencional, protegendo o núcleo familiar da penhora efetivada pelos credores, a ampla regulamentação do pacto antenupcial, com sua miríade de possibilidades, a proibição de fluência de prazo prescricional entre os cônjuges, a legitimidade para pleitear danos morais do cônjuge que já faleceu, devido à agressões feitas *post mortem*, a presunção de que o filho da esposa é também do marido, a

⁶ AZEVEDO, Álvaro Villaça. União estável - antiga forma de casamento de fato. **BLA: Boletim Legislativo**. Rio de Janeiro. v.29. n.21. p.636. jul. 1995.

previsão de utilização do sobrenome do marido não somente durante o casamento, mas também após esse, a existência de um termo inicial definido, gerador de tantas conseqüências patrimoniais e não patrimoniais, a previsão de diferentes e tão utilizadas concepções artificiais em favor da esposa, o importantíssimo direito real de habitar o imóvel do marido após a sua morte, a previsão de conseqüências para a hipótese de ausência do marido, os benefícios da lei que permite separação, inventário, fixação de alimentos fora do âmbito do Poder Judiciário, a saudável possibilidade de se alterar o regime de bens durante o casamento, a incrível proteção que a posição de herdeiro necessário confere ao cônjuge, garantindo-lhe a parte legítima, o confortável primeiro lugar que a cônjuge ostenta na ordem de vocação hereditária, concorrendo em espaçosas quotas com descendentes do falecido. Isso para ficar só no Código Civil, fronteira desta tese.

Todas as proteções que acima foram descritas não estão previstas em nosso ordenamento para a união estável, quando nos aproximamos de completar cento e vinte anos de República organizada e quase duzentos de independência. O direito sucessório do convivente talvez seja hoje o aspecto mais urgente a se alterar, como comprovaram ao longo desta tese julgados conflitantes a respeito do mesmo dispositivo legal e que versa simplesmente sobre o único fato certo da vida que é a morte. A regulamentação atual deixa o convivente absolutamente sem resposta sobre quais direitos terá caso venha a se unir estavelmente. Como foi visto, a depender da situação, não será rara a hipótese de a convivente herdar mais do que a esposa casada em comunhão universal, como também é possível, por outro lado, que o tio-avô do *de cujus* herde mais do que a convivente que passou a vida inteira como parceira do – agora – falecido. O atual sistema jurídico brasileiro peca pela absoluta insegurança jurídica, pela falta de regras claras a respeito das conseqüências da união

estável, pela primazia dada ao casamento em tantas oportunidades vistas no decorrer deste trabalho e pelo verdadeiro descaso com a situação do convivente. Até mesmo direitos da personalidade são violados, como é o caso da simples inexistência de um estado civil para os que optam pela união e também pela ausência de regulamentação adequada no que se refere ao sobrenome da convivente. Nem mesmo direitos processuais atribuídos ao cônjuge a convivente possui, como é o caso da legitimação extraordinária conferida àquela e não a esta.

O país carece de um Estatuto da Família de Fato, um conjunto de regras que possam disciplinar e proteger os atores envolvidos nessa peculiar relação familiar. Tal proteção acabaria por beneficiar também terceiros de boa-fé que negociariam com os conviventes da união estável, como foi visto no item que versou sobre a necessidade de vênua conjugal para aquisição de bens particulares. De uma só vez, estaríamos diante de uma proteção ao Estado, à pessoa humana dos partícipes da relação e do terceiro que, em suma, é um representante de toda a sociedade, potencialmente apta a negociar e pretender ver seus negócios com validade e eficácia reconhecidos pelo ordenamento.

Urge se aprovar no Congresso Nacional uma lei completa a respeito da união estável, talvez com a humilde colaboração que o autor descreveu no derradeiro capítulo deste trabalho. A família é o núcleo básico da sociedade e seu alicerce fundamental. É nela que a pessoa humana recebe os primeiros raios de luz a fim de participar civilizadamente da vida em coletividade.

A busca por uma sociedade evoluída, composta de pessoas instruídas, letradas, cumpridoras de sua função social, colaboradoras do conjunto harmonioso e organizado que é o Estado, pessoas de formação moral e afetiva sólida,

aptas ao desempenho de seus papéis sociais, passa obrigatoriamente pela regulamentação da família, da qual a união estável é importante gênero.

Fundamentos e motivos para tanto não faltam. A obediência aos mandamentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o cumprimento do princípio constitucional da igualdade, a utilização do Código Civil como um instrumento de estímulo às relações sociais e civis, a busca pela segurança jurídica, os princípios gerais do Direito, a finalidade social da proteção familiar, a operabilidade de Miguel Reale são apenas alguns deles.

Será com atraso que a sistematização dos direitos dos conviventes chegará ao Brasil, mas quando isso ocorrer, um importante passo será dado a fim de se atingir objetivos fundamentais da República, como a busca por uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento da nação e promovendo o bem de todos, sem preconceitos de orientação ou quaisquer outras formas de discriminação. Se esta tese constituir ínfima colaboração nesse sentido, já terá cumprido seu objetivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I Obras nacionais e estrangeiras

ALMEIDA, José Luiz Gavião de. **Direito das sucessões. Sucessão em geral. Sucessão legítima.** São Paulo: Atlas, 2003. v. 18 (Coleção Código Civil Comentado)

ALVIM PINTO, Teresa Arruda. **Repertório de jurisprudência e doutrina sobre direito de família: aspectos constitucionais, civis e processuais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

AMORIM, Sebastião; OLIVEIRA, Euclides de. **Inventários e partilhas. Direito das sucessões: teoria e prática.** 17. ed. São Paulo: Leud, 2004.

AMORIM, Sebastião Luiz. **Direito das sucessões. Sucessão testamentária.** São Paulo: Atlas, 2004. v. 19 (Coleção Código Civil Comentado.)

ANDRADE, Vasco de. **Condição jurídica e social da “companheira”.** São Paulo: Arquivos do Instituto de Direito Social, 1943.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Do concubinato ao casamento de fato.** São Paulo: CEJUP 1986.

_____. **Estatuto da família de fato: de acordo com o novo Código Civil.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Comentários ao código civil. Do direito de família. Do bem de família; da união estável; da tutela e da curatela.** São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. NICOLAU, Gustavo Rene. **Das Pessoas e dos Bens.** São Paulo: Atlas, 2003. v. 1 (Coleção Código Civil Comentado).

BARASSI, Lodovico. **Le successioni per causa di morte.** 2. ed. Milão: Giuffrè, 1944.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. **Direito das sucessões.** São Paulo: CPC, 2003.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito das sucessões.** 5. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1955.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direitos das sucessões.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992.

BITTENCOURT, Edgard de Moura. **O concubinato no direito.** Primeiro volume. 2. ed. Rio de Janeiro – São Paulo: Jurídica e Universitária, 1969.

_____. **O concubinato no direito.** Segundo volume. 2. ed. Rio de Janeiro – São Paulo: Jurídica e Universitária, 1969.

_____. **O concubinato no direito.** Terceiro volume. 2. ed. Rio de Janeiro – São Paulo: Jurídica e Universitária, 1969.

_____. **O concubinato no direito.** Quarto volume. 2. ed. Rio de Janeiro – São Paulo: Jurídica e Universitária, 1969.

_____. **Família. Casamento, divórcio, concubinato, filiação, filhos de criação e legitimação adotiva.** Rio de Janeiro: Alba, 1969.

BORGHI, Hélio. **Casamento e união estável. Formação, eficácia e dissolução.** São Paulo: Juarez de Oliveira.

BRANDÃO, Noemia Paes Barreto. **Clovis Beviláqua na intimidade.** Rio de Janeiro: [s.n.], 1989.

CAHALI, Franciso José. **Contrato de convivência na união estável,** São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. **Família e sucessões no código civil de 2002: acórdãos, sentenças, pareceres e normas administrativas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

CARVALHO, Virgilio Antonio. **Direito de sucessão.** Rio de Janeiro: Bedeschi, 1938.

CARVALHO NETO, Inacio de. Curso de Direito Civil Brasileiro. **Teoria Geral do Direito Civil.** Curitiba: Juruá, 2006.

CATEB, Salomão de Araujo. **Direito das sucessões.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley. **Casamento e União Estável. Requisitos e efeitos pessoais.** Barueri: Manole, 2004.

CAVALCANTI, Lourival Silva. **União estável: a inconstitucionalidade de sua regulamentação.** São Paulo: Saraiva, 2003.

CLERIGO, Luis Fernandez. **El Derecho de família em La legislacion comparada.** Cidade do México: União Tipográfica Editorial Hispano-Americana, 1947.

DIAS, Adahyl. Lourenço. **A concubina e o Direito Brasileiro.** São Paulo: Freitas Bastos, 1961.

DIAZ DE GUIJARRO, Enrique. **Tratado de Derecho de Família.** Buenos Aires: Tipográfica Argentina, 1953.

DIAS, Maria Berenice. **Direito de família e o novo código civil.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

_____. **Conversando sobre família, sucessões e o novo código civil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil. Direito de Família.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

_____. **Código civil anotado.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DOCUMENTOS pontifícios sobre a questão social. Petrópolis: Vozes Limitada, 1959.

FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. **Código Civil comentado: direito de família, casamento: artigos 1.511 a 1.590, volume XV.** São Paulo: Atlas, 2003.

FARDIN, Noemia Alves. **Aspectos sociojurídicos da união estável: concubinato.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993.

FERNANDES, Anacleto de Magalhães. **Direito das sucessões: comparação da lei portuguesa e brasileira.** Viseu: Tipografia Guerra, 1978.

FIUZA, Ricardo (Coord.). **Novo código civil.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira. **O companheirismo. Uma espécie de família.** 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. **Direito civil: sucessões.** São Paulo: Atlas, 2003. (Série Fundamento Jurídicos.)

GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719 – 1822).** São Paulo: Annablume, 1998.

GUIMARÃES, Luis Paulo Cotrim. **Negócio jurídico sem outorga do cônjuge ou convivente.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; CAHALI, Francisco José. **Curso avançado de direito civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Comentários ao código civil: do direito das sucessões, da sucessão em geral; sucessão legítima.** São Paulo: Saraiva, 2003.

ISHIDA, Válder Kenji. **Direito de família e sua interpretação doutrinária e jurisprudencial: de acordo com o novo código civil.** São Paulo: Saraiva, 2003.

LEAL, Antonio Luis da Câmara. **Manual elementar de direito civil: direito das obrigações. Direito das sucessões.** São Paulo: Saraiva, 1930.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Comentários ao novo código civil: do direito das sucessões.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 21.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. **Jurisprudência do Concubinato.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito de família. Relações de parentesco. Direito patrimonial.** São Paulo: Atlas, 2003. v. 16. (Coleção Código Civil Comentado.)

LOUREIRO FILHO, Lair da Silva **Lei de Introdução ao Código Civil Interpretada**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Direito civil: direito das sucessões**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2003

NERY Jr., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Novo código civil e legislação extravagante anotados**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

NICOLAU, Gustavo Rene. **Leituras jurídicas. Direito Civil. Sucessões**. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. **Leituras jurídicas. Direito Civil. Parte Geral**. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Arthur Vasco Itabaiana de. **Tratado de direito das sucessões**. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 1952. v. 1.

_____. **Tratado de direito das sucessões**. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 1952. v. 2.

_____. **Tratado de direito das sucessões**. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 1952. v. 3.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de. **União estável: comentários às leis nº 8.971/94 e 9.278/96, direitos e ações dos companheiros**. 4. ed. São Paulo: Paloma, 1998.

_____. **Direito das sucessões: inventário e partilha**. São Paulo: Atlas, 2004. v. 20. (Coleção Código Civil Comentado)

_____. **Direito de herança. A nova ordem de sucessão**. São Paulo: Saraiva, 2005.

PARIZATTO, João Roberto. **Os direitos e os deveres dos concubinos**. João Roberto Parizatto. 3. ed. Ouro Fino: Édipo, 1999.

PEDROTTI, Irineu Antônio. **Concubinato união estável: Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994**. 4. ed. São Paulo: Universitária de Direito, 1999.

PEREIRA, Laffayette Rodrigues. **Direitos de família**. Rio de Janeiro: B.L. Garnier, 1869.

PEREIRA, Virgílio de Sá. **Direito de família**. 2.ed. Livraria Freitas Bastos: Rio de Janeiro, 1959.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Concubinato e união estável**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

PIRES, Francisco Eduardo ORCIOLI; PIZZOLANTE, Albuquerque. **União estável no sistema jurídico brasileiro**. São Paulo: Atlas, 1999.

- RAO, Vicente. **Direito de família dos soviets**. São Paulo: Nacional, 1932.
- RODRIGUES, Silvio. **Direito civil: direito de família**. 28. ed. Rev. e atualizada por Francisco José Cahali. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 6.
- RUGGIERO, Roberto de. **Instituições de direito civil**. São Paulo: Saraiva, 1934. v. 1.
- SANTOS, Eduardo dos. **Direito de Família**. Coimbra: Almedina, 1999.
- SANTOS, Simone Orodeschi Ivanov dos. **União estável: regime patrimonial e direito intertemporal**. São Paulo: Atlas, 2005.
- SOARES, Orlando. **União estável**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- SOUZA, Aínda Maria Loredo Moreira de. **Aspectos polêmicos da união estável**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.
- SOUZA, Orlando de. **Partilhas amigáveis**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.
- TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- UNDURRAGA, Manuel Somarriva. **Derecho de Família**. Santiago do Chile: Editorial Nascimento, 1946.
- VELOSO, Zeno. **União Estável**. Belém: Ministério Público do Estado do Pará, Cejud, 1997.
- _____. **Código Civil comentado: direito de família, alimentos, bem de família, união estável, tutela e curatela: artigos 1.694 a 1.783, volume XVII**. São Paulo: Atlas, 2003.
- _____. **Comentários ao Código Civil: do direito das sucessões. Da sucessão testamentária; do inventário e da partilha**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- VIANA, Marco Aurélio S., **Da união estável**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- WALD, Arnaldo. **O novo direito de família**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- WAMBIER, Tereza Arruda Alvim; OLIVEIRA, Eduardo (Coord). **Direito de família: aspectos constitucionais, civis e processuais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, v. 4.
- WELTER, Belmiro Pedro. **Alimentos na união estável**. 3.ed. Porto Alegre: Síntese, 1999.

II Artigos de periódicos nacionais

ABRÃO, Fabio Simões. Considerações sobre o atual Código Civil: alguns aspectos patrimoniais e sucessórios na união estável e no regime da separação total de bens. **Revista do Advogado**, São Paulo, v.24. n.76. p.21-26. jun. 2004.

ADROVANDI, Andréa; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. O direito de família no contexto de organizações socioafetivas: dinâmica, instabilidade e polifamiliaridade. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.7. n.34. p.5-30. fev./mar. 2006.

AGHIARIAN, Hercules. O anteprojeto de lei - Estatuto da União estável. **BLA: Boletim Legislativo**, Rio de Janeiro. v.30. n.32. p.1115-8. nov. 1996.

AGHIARIAN, Hercules. Contrato de parceria, pessoas do mesmo sexo. **BLA: Boletim Legislativo**, Rio de Janeiro, v.31, n.17, p.549-53, jun. 1997.

ALGARVE, Jurandyr. A união estável entre os concubinos revista pela Constituição Federal de 1988. **Revista Jurídica**, Porto Alegre. v.42. n.198. p.135-40. abr. 1994.

ALMADA, Ney de Mello. Constituição e casamento. **Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, São Paulo, v.22, n.115, p.19-21, nov./dez. 1988.

ALMEIDA, Maria Christina de; FERRAZ, Eliane Marise. União estável entre direito e a psicologia. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.1. n.4. p.47-55. jan./mar. 2000.

ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira. A honestidade pública ou afinidade através da união estável. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca. v.11. n.15. p.176-187. 2006.

_____. A marcha evolutiva da união estável. **Revista Jurídica da Universidade de Franca**, Franca. v.2. n.3. p.176-87. nov. 1999.

ALVES, José Carlos Moreira. A natureza jurídica do casamento romano no direito clássico. **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**, São Paulo, v.17, n.63, p.7-36, jan./mar. 1993.

ANDRADE, Christiano José de. Do regime de Comunhão Parcial de Bens. **Justitia**, São Paulo, v.49, n.139, p.47-66, jul./set. 1987.

ARAUJO, Nadia de; VARGAS, Daniela Trejos. Casamento: efeitos pessoais e patrimoniais no direito internacional privado brasileiro, de acordo com o novo Código Civil. **RTDC: Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v.3, n.11, p.123-50, nov./dez. 2002.

AURVALLE, Luis Alberto D'Azevedo. A regulamentação infra-constitucional dos alimentos na união estável. **Revista da Procuradoria Geral da República**, São Paulo. n.7. p.127-36. 1994.

_____. A regulamentação infraconstitucional dos alimentos na união estável. **Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre. v.22. n.64. p.244-58. jul. 1995.

_____. Alimentos e culpa na união estável. **Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre. v.23. n.68. p.166-72. nov. 1996.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. A união estável no novo Código Civil. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro. n.esp. p.82-3. jul./abr. 2002-2003.

_____. União estável - antiga forma de casamento de fato. **BLA: Boletim Legislativo**, Rio de Janeiro. v.29. n.21. p.634-8. jul. 1995.

_____. União estável - antiga forma de casamento de fato. **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**, São Paulo. v. 20. n.77. p.11-7. jul./set. 1996.

_____. União estável. Antiga forma de casamento de fato. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo. v.6. n.22. p.65-71. jan./mar. 1998.

_____. União estável. **Revista do Advogado**, São Paulo. n.58. p.14-29. mar. 2000.

_____. União estável: jurisprudência, evolução legislativa e novo código civil. **Revista CEJ**, Brasília. v.8. n.25. p.47-58. abr./jun. 2004.

_____. Casamento de fato e concubinato atual: influência do casamento romano. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.89, n.773, p.11-37, mar. 2000.

_____. Do concubinato ao casamento de fato. **Revista do Advogado**, São Paulo, n.25, p.14-22, maio. 1988.

_____. Sugestões ao projeto de Código Civil - direito de família - 1. parte. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.85, n.730, p.11-49, ago. 1996.

_____. União estável antiga forma do casamento de fato. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.83, n.701, p.7-12, mar. 1994.

_____. União estável: antiga forma de casamento de fato. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v.90, p.91-119, jan./dez. 1995.

_____. Uniões de pessoas do mesmo sexo. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v.94, p.13-31, 1999.

AZEVEDO, Luiz Juarez Nogueira de. A igualdade de direitos e deveres no casamento: uma análise do art. 226, parágrafo 5º, da Constituição de 1988. **Justiça do Direito**, Passo Fundo, v.1, n.16, p.15-27, 2002.

BACOVIS, Júlio Cesar. Sucessão do convivente: interpretação dogmática. **Revista Jurídica**, Porto Alegre. v.52. n.326. p.33-40. dez. 2004.

BARBOSA, Águida Arruda. "União estável" simultânea ao casamento de um dos companheiros: um paradoxo a sistemática do direito de família. **IOB - Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial**, São Paulo. n.20. p.474-473. out. 1999.

BARBOSA, Heloisa Helena. Família - casamento - União estável conceitos e efeitos à luz da Constituição de 1988. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.123-37. 1993.

BARBOSA, Maria do Carmo R. Casamento: suprimento de idade e de consentimento. **Revista da Procuradoria Geral do Estado**, Porto Alegre, v.18, n.46, p.45-52, 1988.

BARROS, Sérgio Resende de. A monetatização do afeto. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru. n.33. p.465-9. mar. 2002.

_____. Matrimônio e patrimônio. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.2. n.8. p.5-12. jan./mar. 2001.

_____. Medidas, provisórias? **Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo**, n.º 53, p

BASSO, Maristela. A determinação do regime de bens do casamento à luz do Direito Internacional Privado Brasileiro. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, n.53, p.175-85, jun. 2000.

BATISTA, Nilvio de Oliveira. União estável e partilha de bens. **Revista Jurídica**, Porto Alegre. v.49. n.283. p.30-2. maio. 2001.

BENCKE, Carlos Alberto. Repartição dos bens na união estável, na união homossexual e no concubinato impuro. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre. v.27. n.86. p.7-29. jun. 2002.

BENJO, Simão Isaac. O novo direito de família: casamento, União estável e filiação. **Revista Brasileira de Direito Comparado**, Rio de Janeiro, n.17, p.181-222, jul./dez. 1999.

_____. União estável e seus efeitos econômicos em face da constituição Federal. **Revista Brasileira de Direito Comparado**, Rio de Janeiro, v.7, n.11, p.59-70, 1991.

BENJÓ, Simão. União estável e seus efeitos econômicos, em face da Constituição Federal. **Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro. n.11. p.15-20. abr./jun. 1992.

BIRCHAL, Alice de Souza. As sociedades afetivas e a meação: alguns efeitos no procedimento de execução por quantia certa. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.5. n.22. p.128-50. fev./mar. 2004.

BITTAR, Carlos Alberto. Reconhecimento de filhos havidos fora do casamento. **IOB - Repertório de Jurisprudência: civil processual, penal e comercial**, São Paulo, n.10, p.188-186, maio. 1993.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. União estável ou instável. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo. v.99. p.133-52. 2004.

BRITO, Ewerton Araújo de. As benesses processuais trazidas pela Lei 11.441/07. **Revista Jurídica Unigran**, Dourados. v. 11. n. 21. p. 201-212. jan./jun. 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**, 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BONILHA FILHO, Márcio Martins. Divórcio, separação e anulação de casamento: união estável e sociedade de fato. **Revista da Escola Paulista da Magistratura**, São Paulo. v.1. n.0. p.83-8. 1993.

BORGHI, Hélio. A confusão reinante no Brasil a respeito da vigência (ainda ou não) das leis regulamentadoras da união estável, NS. 8971/94 e 9278/96. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca. v.11. n.15. p.121-39. 2006.

_____. A dissolução da sociedade conjugal e da união estável no direito brasileiro, no passado, no presente e no futuro. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca. v.6. n.10. p.9-76. jan./dez. 2001.

_____. A união estável no Brasil: breves reflexões sobre alguns dos aspectos principais. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca. v.4. n.8. p.77-119. 1999.

_____. Análise de alguns obstáculos: impedimentos e causas suspensivas para a celebração do casamento e para a formação de união estável, no novo Código Civil. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca. v.10. n.14. p.107-27. 2005.

_____. União estável no Brasil: alguns dos aspectos principais. **Revista de Direito Imobiliário**, São Paulo. v.24. n.50. p.136-206. jan./jun. 2001.

_____. A Lei n.º 8.560, de 29.12.92 e a ação investigatória de paternidade (e de maternidade) e o reconhecimento da filiação havida fora do casamento (e da União estável). **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.82, n.695, p.51-5, set. 1993.

_____. A situação dos filhos havidos fora do casamento e a nova constituição. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.78, n.643, p.239-41, maio. 1989.

BRAGANHOLLO, Beatriz Helena. A violação do dever de informação na fase pré-contratual do casamento civil e os reflexos na escolha do regime de bens. **Justiça do Direito**, Passo Fundo, v.19, n.1, p.67-80. 2005.

_____. Algumas reflexões acerca da evolução, crise e constitucionalidade da família. **Justiça do Direito**, Passo Fundo, v.18, n.1, p.51-76. 2004.

_____. Casamento Civil: regime de bens e seus reflexos patrimoniais e sucessórios. **Revista CEJ**, Brasília, v.10, n.34, p.27-34, set. 2006.

BRANDÃO, Débora Vanessa Caús. Reflexões sobre os impedimentos matrimoniais e a união estável no novo Código Civil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo. v.91. n.805. p.11-9. nov. 2002.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. Reinventando o direito de família: novos espaços de conjugalidade e parentalidade. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro. v.5. n.18. p.79-107. abr./jun. 2004.

BRITO, Nágila Maria Sales. Contrato de convivência: uma decisão inteligente (o). **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.2. n.8. p.30-8. jan./mar. 2001.

CAHALI, Francisco José. Dos alimentos na união estável (Lei 8.971, de 29.12.94). **Revista de Processo**, São Paulo. v.20. n.78. p.27-31. abr./jun. 1995.

CAMBI, Eduardo. Premissas teóricas das uniões extramatrimoniais no contexto da tendência da personificação do direito de família. **Boletim de Doutrina ADCOAS**, Rio de Janeiro. v.4. n.7. p.217-42. jul. 2001.

_____. Premissas teóricas das uniões extramatrimoniais no contexto da tendência da personificação do direito de família. **Jurisprudência Brasileira: cível e comércio**, Curitiba. n.183. p.43-82. 1999.

_____. Noivado: natureza e efeitos jurídicos decorrentes de seu rompimento lesivo. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, v.2, n.7, p.34-9, jul./set. 2001.

CAMPOS, Diogo Leite de. Ascensão e declínio da instituição jurídica matrimônio. **TABULAE: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora**, Juiz de Fora, v.21, n.16, p.151-66, set. 1987.

_____. Ascensão e declínio da instituição jurídica do matrimônio. **Revista Brasileira de Direito Comparado**, Rio de Janeiro, v.4, n.8, p.39-56, jul. 1990.

CANDIDO, Raymundo. Das relações interjurisdicionais no casamento religioso com efeitos civis. **Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia, v.14, n.2, p.187-98, dez. 1985.

CANUTO, Érica Verícia de Oliveira. Regime de bens: mutabilidade do regime patrimonial de bens no casamento e na união estável: conflito de norma. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.5. n.22. p.151-65. fev./mar. 2004.

CARDOSO, Helio Apoliano. União estável e suas controvérsias. **IOB - Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial**, São Paulo. n.8. p.229-226. abr. 1999.

CARMO, Jairo Vasconcellos do. Responsabilidade civil por ruptura do casamento e de união estável. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro. v.6. n.21. p.45-53. 2003.

CARRERAS, Maria Angélica. Laço conjugal e pós-modernidade: algumas considerações éticas. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do**

Paraná, Curitiba, v.33, p.113-7, 2001.

CARVALHO FILHO, Paulo Martins de. Lei 9.278 (de 10 de maio de 1996) - A união estável. **Revista dos Tribunais**, São Paulo. v.85. n.734. p.13-39. dez. 1996.

CARVALHO NETO, Inácio de. A morte presumida como causa de dissolução do casamento. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v.32, n.98, p.99-104, jun. 2005.

_____. O suprimento de idade para casamento. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.86, n.745, p.691-8, nov. 1997.

CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. O novo Código Civil: sucessões: lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002: a nova ordem de vocação hereditária. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro. v.15. p.107-31. jul./set. 2003.

_____. Sucessão dos descendentes: sucessão dos cônjuges e sucessão na união estável. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro. n.esp. p.196-206. jul./abr. 2002-2003.

CASABONA, Marcial Barreto. A família na Constituição. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, São Paulo. v.4. n.8. p.115-33. jul./dez. 2001.

CASTELO BRANCO, Jarbas. Concubinato (IV) A união estável e a Constituição. **Revista Jurídica**, Porto Alegre. v.42. n.206. p.127-42. dez. 1994.

CECCATO, Adriana Barreira Panattoni. Natureza jurídica do casamento. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.85, n.732, p.751-61, out. 1996.

CHANAN, Guilherme Giacomelli. As entidades familiares na Constituição Federal. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, v.9, n.42, p.45-74, jun./jul. 2007.

CHIAMULERA, Iglair ' Marquette. As uniões livres. **Revista Jurídica**, Curitiba. v.8. n.6. p.71-98. 1992.

CICILIATI, Edmar de Oliveira. União estável: elementos e subjetivos para sua caracterização. FADAP: **Revista Jurídica**, Tupã. n.2. p.149-75. 1999.

COELHO, F. M. Pereira. Casamento e divórcio no ensino de Manuel de Andrade e na legislação actual. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, v.77, p.13-22, 2001.

COLARES, Marcos. Concubinato: quando o meu bem da lugar aos meus bens. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.3. n.9. p.12-20. abr./jun. 2001.

COMEL, Wilson J; COMEL, Denise Damo. União estável e casamento: adequação da disciplina da união estável no Código Civil à Constituição Federal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo. v.94. n.832. p.37-51. fev. 2005.

CONCEIÇÃO, Benedito Pereira da. O regime de bens no casamento do maior de sessenta e da maior de cinquenta anos, após a Lei do Divórcio. **Revista de Direito**

Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial, São Paulo, v.11, n.41, p.66-71, 1987.

CORREIA, Mendonça. O matrimônio canônico-concordatário em Portugal. **Revista da Ordem dos Advogados**, Lisboa, v.63, n.1/2, p.375-403, abr. 2003.

COSTA, Dilvanir José da. A família nas Constituições. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília. v.43. n.169. p.13-9. jan./mar. 2006.

COSTA, Maria Isabel Pereira da. Proteção estatal: à família, à União estável ou ao casamento, o que é importante? **Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v.25, n.73, p.271-86, jul. 1998.

_____. Proteção estatal: à família, à União estável ou ao casamento, o que é importante. **Estudos Jurídicos**, São Leopoldo, v.32, n.85, p.51-65, maio/ago. 1999.

COUTO, Sergio. Afronta à família. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre. v.3. n.16. p.131-8. mar./abr. 2002.

CREPALDI JUNIOR, Jeronymo. Casamento religioso: modalidades e formas de registro para efeitos civis. **Justitia**, São Paulo, v.55, n.162, p.35-40, abr./jun. 1993.

CRISPINO, Nicolau Eladio Bassalo. A união estável e os direitos e deveres recíprocos dos companheiros. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo. v.92. p.121-59. jan./jul. 1997.

CRITSINELIS, Marco Falcão. A união estável legalizada. Críticas, anseios e propostas. **BLA: Boletim Legislativo**, Rio de Janeiro. v.30. n.31. p.1087-90. nov. 1996.

CZAJKOWSKI, Rainer. O problemático art. 1., da Lei 8.971/94. **Revista Jurídica**, Curitiba. v.10. n.8. p.60-1. 1994.

_____. As uniões livres e a precipitação legislativa. **Revista Jurídica**, Curitiba. v.12. n.10. p.21-4. 1996.

DAL COL, Helder Martinez. A união estável no Código Civil de 2002. **Revista Forense**, Rio de Janeiro. v.101. n.379. p.97-118. maio/jun. 2005.

_____. A união estável perante o novo Código Civil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo. v.92. n.818. p.11-35. dez. 2003.

DALMASSO, Elsa Inês. A nova lei de união civil sem distinção de gêneros, de Buenos Aires. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v.8, n.3, p.623-31, set./dez. 2003.

DEDA, Arthur Oscar de Oliveira. A união estável no projeto de Código Civil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo. v.89. n.777. p.75-86. jul. 2000.

DIAS, Maria Berenice. A ética do afeto. **Boletim de Doutrina ADCOAS**, Rio de Janeiro. v.8. n.10. p.182-3. maio. 2005.

_____. A igualdade desigual. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo. n.2. p.51-68. jul./dez. 2003.

_____. Alimentos, sexo e afeto. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo. n.5. p.160-72. jan./jun. 2005.

_____. Investigando a parentalidade. **Revista CEJ**, Brasília. v.8. n.27. p.64-8. dez. 2004.

_____. Sociedade de afeto: um nome para a família. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.5. n.22. p.32-7. fev./mar. 2004.

_____. União estável homossexual. **Revista do Instituto de Pesquisa e Estudos**, Bauru. n.27. p.57-9. dez./mar. 1999-2000.

_____. Casamento: nem direitos nem deveres, só afeto. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v.26, n.80, p.205-10, dez. 2000.

_____. Efeitos patrimoniais das Relações de afeto. **IOB - Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial**, São Paulo, n.15, p.301-299, ago. 1997.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Da união estável no novo Código Civil. **Revista Forense**, Rio de Janeiro. v.99. n.369. p.51-61. set./out. 2003.

DOBROWOLSKI, Sílvio. Direitos fundamentais - a cláusula de expansão do artigo 5º, parágrafo 2º, da Constituição de 1988. **Interesse Público**, Sapucaia do Sul. v.8. n.40. p.79-108. nov./dez. 2006.

DUARTE, Valéria Rúbia Silva. A proteção do Estado à união estável como entidade familiar e a garantia do direito de herança. **Revista da Esmape**, Recife. v.6. n.14. p.583-606. jul./dez. 2001.

ELIAS, Roberto João. O consentimento para casamento de incapazes e o seu suprimento judicial. **Revista de Processo**, São Paulo, v.11, n.42, p.123-38, abr./jun. 1986.

ESTROUGO, Monica Guazzelli. Sobre a união estável e a Lei n. 8.971/94. **Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, v.22. n.65. p.218-27. nov. 1995.

_____. Sobre a união estável e a Lei8.971/94. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre. n.35. p.263-70. 1995.

FABRICIO, Adroaldo Furtado. Alguns aspectos atuais do usufruto vidual no direito brasileiro. **Revista Forense**, Rio de Janeiro. v.95. n.345. p.3-13. jan./mar. 1999.

FACHIN, Luiz Edson. Aspectos jurídicos da União de pessoas do mesmo sexo. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.85, n.732, p.47-54, out. 1996.

FARIAS, Cristiano Chaves de. A união estável como forma extintiva da punibilidade. **Justitia**, São Paulo. v.63. n.195. p.27-32. jul./set. 2001.

_____. Os alimentos nas uniões homoafetivas: uma questão de respeito à Constituição. **Boletim dos Procuradores da República**, São Paulo. v.5. n.61. p.16-7. maio. 2003.

_____. Reconhecer a obrigação alimentar nas uniões homoafetivas: uma questão de respeito à constituição da república. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.6. n.28. p.26-44. fev./mar. 2005.

FERNANDES, Iara de Toledo. Os alimentos provisionais na união estável. **Revista Jurídica**, Porto Alegre. v.42. n.199. p.138-45. maio. 1995.

_____. União estável. **Revista do Instituto de Pesquisa e Estudos**, Bauru. n.21. p.49-76. abr./jul. 1998.

FONSECA, Alexandre Takishita Martins. Direito e sexualidade. **Revista Jurídica**, Jataí. v.1. n.1. p.19-42. jul./dez. 1999.

FONSECA, Antônio. O mundo do arco-íris. **Boletim dos Procuradores da República**, São Paulo. v.5. n.61. p.5-15. maio. 2003.

_____. O mundo do arco-íris. **Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal**, Brasília. v.11. n.22. p.11-34. jul./dez. 2003.

FONSECA, Priscila Correa da. Relações societárias entre cônjuges: durante e após o matrimônio. **Revista do Advogado**, São Paulo, n.58, p.86-90, mar. 2000.

FORNACIARI JÚNIOR, Clito. Concubinato: uma evolução que a lei não ajudou. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.1. n.4. p.14-7. jan./mar. 2000.

FREITAS, Paulo Roberto de Azevedo. O novo regime jurídico da união estável: a Ab-rogação da lei nº 8.971/94. **Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro. n.30. p.46-9. jan./mar. 1997.

FUGIE, Érika Harumi. Inconstitucionalidade do art. 226, § 3º, da CF? **Revista dos Tribunais**, São Paulo. v.92. n.813. p.64-81. jul. 2003.

_____. União homossexual e a Constituição Federal: inconstitucionalidade do artigo 226, § 3º, da CF? **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.4. n.15. p.131-50. out./dez. 2002.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. A união civil entre pessoas do mesmo sexo. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, n.2, p.30-42, abr./jun. 2000.

_____. Família não-fundada no casamento. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.89, n.771, p.51-76, jan. 2000.

GAMA, Ricardo Rodrigues. Direito de família no novo Código Civil. **Revista de**

Direito Privado, São Paulo, v.3, n.12, p.61-73, out./dez. 2002.

GANDINI, João Agnaldo Donizeti; JACOB, Cristiane Bassi. A vocação hereditária e a concorrência do cônjuge com os descendentes ou ascendentes do falecido: art. 1829, I, do Código Civil de 2002. **Revista Jurídica**, Porto Alegre. v.52. n.322. p.56-81. ago. 2004.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Casamento anulável no Código Civil de 2002 e repercussões da Lei 11.106/2005. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.94, n.840, p.114-44, out. 2005.

_____. Permissão para casamento no código civil de 2002 e alterações decorrentes da lei penal n. 11.106/05. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v.6, n.34, p.154-61, out./nov. 2005.

GARCIA, Marco Túlio Murano. Casamento putativo. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.87, n.758, p.703-25, dez. 1998.

GIL, Otto Eduardo Vizeu. A união estável e a Lei n. 8.971, de 29 de dezembro de 1994. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília. v.32. n.127. p.77-81. jul./set. 1995.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. A relação homerótica e a partilha de bens. **Revista Forense**, Rio de Janeiro. v.98. n.360. p.35-50. mar./abr. 2002.

GLANZ, Semy. União estável. **Revista Brasileira de Direito Comparado**, Rio de Janeiro. v.7. n.11. p.71-101. 1991.

GOBBO, Edenilza; NERILLO, Luciola Fabrete Lopes. Intersecções necessárias entre o direito de família e o direito comercial: as quotas da sociedade limitada na dissolução do casamento, da união estável e na sucessão. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.6. n.27. p.5-28. jan. 2005.

GOMES, Luiz Roldão de Freitas. O casamento no direito brasileiro. Aspectos diante da nova constituição Federal (1988). **Boletim da Faculdade de Direito. Universidade de Coimbra**, Coimbra, n.70, p.337-68, 1994.

GOMES, Renata Raupp. União estável conforme a Lei n. 9.278/96: questão pessoal ou institucional? **Jurisprudência Catarinense**, Florianópolis. v.22. n.76. p.77-87. 1996.

GRINBERG, Rosana. Inépcia parcial da denúncia: casamento da vítima com terceiro, desclassificação do delito de sedução para delito de corrupção de menores. **Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados**, São Paulo, v.14, n.79, p.59-62. 1990.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. União estável entre homossexuais no direito brasileiro e no direito comparado. **Revista da Escola Paulista da Magistratura**, São Paulo. v.4. n.2. p.149-71. jul./dez. 2003.

GUIMARAES, Marilene Silveira. A união estável e a lei n.9.278 de 13.05.96 (comentários em 18.07.96). **Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre. v.23. n.68. p.173-83. nov. 1996.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. Efeitos pessoais e patrimoniais do casamento à luz da Constituição de 1988. **Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n.7, p.8-12, abr./jun. 1991.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Casamento. Conceito e natureza jurídica – Impedimentos e nulidades matrimoniais. **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**, São Paulo, v.14, n.54, p.7-22, out./dez. 1990.

_____. Família e casamento em evolução. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, v.1, n.1, p.7-17, abr./jun. 1999.

JACOBINA, Paulo de Vasconcelos. A alteração do regime de bens na constância do casamento. **Revista do Ministério Público do Estado da Bahia**, Salvador, v.3, n.1, p.19-30, jan./jun. 1994.

JORGE JUNIOR, Alberto Gosson. União estável e concubinato. **Revista do Advogado**, São Paulo. v.27. n.91. p.7-16. maio. 2007.

KIRDEIKO, Vera Lucia. Concubinato: algumas considerações sobre seus aspectos patrimoniais. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, n.25/26, p.235-72, jan./dez. 1986.

KURANAKA, Jorge. Direitos sucessórios decorrentes da união estável no novo código civil. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo. n.61/62. p.209-40. jan./dez. 2005.

LAGRASTA NETO, Caetano. Família e união estável no novo Código Civil. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo. v.14. n.55. p.5-19. abr./jun. 2006.

LEITE, Eduardo de Oliveira. A recepção do princípios constitucionais no novo direito de família codificado. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo. n.5. p.173-84. jan./jun. 2005.

_____. Os sete pecados capitais do novo Direito de Família. **Revista dos Tribunais**, São Paulo. v.94. n.833. p.66-81. mar. 2005.

LIMA FILHO, Jayme de Souza Vieira. O momento da dissolução do casamento do ausente. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, v.9, n.42, p.5-21, jun./jul. 2007.

LIMA, Alcides de Mendonça. A inexistência do regime matrimonial da comunhão universal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.90, n.663, p.239-43, jan. 1991.

LIMA, Fernando Rister de Sousa. Institutos do direito civil constitucional. **IOB - Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial**, São Paulo. n.2. p.78-64. jan. 2006.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. **Direitos da personalidade. Coordenadas fundamentais**, RT n.º 567. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

LOREA, Roberto Arriada. O amor de Pedro por João à luz do direito de família: reflexões sobre o casamento gay. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.7. n.31. p.31-8. ago./set. 2005.

LUTZKY, Jane Courtes. As leis 8.971/94 e 9.278/96 e os direitos dos conviventes em relação a herança. **Revista Jurídica**, Porto Alegre. v.47. n.268. p.14-27. fev. 2000.

LUZ, Valdemar P. da. Das uniões de fato e suas conseqüências jurídicas. **Revista Forense**, Rio de Janeiro. v.99. n.368. p.191-9. jul./ago. 2003.

MACHADO, Antonio Claudio da Costa. O casamento e o dever de coabitação no Código de Hamurabi, no Pentateuco e na Lei de Manu. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v.91, p.27-34, jan./dez. 1996.

_____. O casamento no pentateuco. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v.84/85, p.218-58, 1989-1990.

MACHADO, Eliana Conceição da Silva F. Necessidade do exame pré-nupcial. **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**, São Paulo, v.13, n.49, p.56-73, jul./set, 1989.

MADALENO, Rolf. A fidelidade vidual na união estável. LEX: **Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais**, São Paulo. v.8. n.79. p.9-33. mar. 1996.

_____. A "disregard" no direito de família. **Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v.20, n.57, p.57-66, mar. 1993.

_____. Alimentos e sua restituição judicial. **Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v.21, n.62, p.303-14, nov. 1994.

_____. Casamento - regime de bens - efeito patrimonial da separação de fato. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v.45, n.234, p.5-13, abr. 1997.

_____. O direito adquirido e o regime de bens. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v.54, n.348, p.27-52, out. 2006.

MAGRINI, Rosana Jane. Separação de corpos na União de Fato. **Revista Jurídica**, Porto Alegre. v.43. n.208. p.20-3. fev. 1995.

MALHEIROS FILHO, Fernando. O ânimo de constituir família como elemento caracterizador da união estável. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre. v.32. n.98. p.83-96. jun. 2005.

_____. O procedimento de partilha na separação judicial, no divórcio e na união estável. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre. v.27. n.81. p.77-96. mar. 2001.

_____. A união estável e suas conseqüências jurídicas. **Revista dos Tribunais**, São Paulo. v.81. n.682. p.268-70. ago. 1992.

_____. O procedimento de partilha na separação judicial, no divórcio e na união estável. **Revista dos Tribunais**, São Paulo. v.90. n.787. p.82-99. jul. 2001.

MALHEIROS, Fernando; MALHEIROS FILHO, Fernando. União estável: temas polêmicos. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre. v.26. n.75. p.218-33. set. 1999.

MARÇAL, Patrícia Fontes. União Estável, como dirimir tanta polêmica? **Revista Forense**, Rio de Janeiro. v.97. n.353. p.455-68. jan./fev. 2001.

MARCO, Eliane Mora de. O regime condominial da união estável e a importância de sua comunicação ao serviço registral imobiliário. **Revista de Direito Imobiliário**, São Paulo. v.23. n.48. p.212-22. jan./jun. 2000.

MARQUES, João Batista. A união estável e a família. **Revista de informação Legislativa**, Brasília. v.37. n.145. p.171-84. jan./mar. 2000.

MARQUES, Wilson. A união estável. **Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro. n.33. p.54-61. out./dez. 1997.

MARREY NETO, Jose Adriano. Guarda de filhos e concubinato do guardião. **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**, São Paulo, v.11, n.41, p.62-5, jul./set. 1987.

MARTINS, Flávio Alves. Pequena notícia histórica do casamento. **Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes**, Rio de Janeiro, v.5, n.5, p.51-70. 2000.

MARTINS, Ronaldo Álvaro Lopes. A imutabilidade do regime de bens do casamento. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v.6, n.24, p.273-80, 2003.

MATOS, Blanche Maymone Pontes. A polêmica da união civil entre pessoas do mesmo sexo e a necessidade de sua regulamentação normativa. **Revista da Esmape**, Recife, v.10, n.21, p.73-99, jan./jun. 2005.

MIGNONI, Marília Villela de Medeiros. Direito dos companheiros na sucessão por morte. **Revista do Direito**, Faculdade de Direito de Cachoeira do Itapemirim. Cachoeira do Itapemirim. v.3. n.3. p.75-80. 2002.

MIRANDA, Custodio da Piedade Ubaldino. O art. 263 e inciso IX da C.C. e sua interpretação (no regime da comunhão universal os livros serão excluídos da comunhão?). **IOB - Repertório de Jurisprudência: civil, processual penal e comercial**, São Paulo, n.5, p.83-82, 1995.

MOELLER, Oscarlino. A união estável e seu suporte constitucional. **Revista da Escola Paulista da Magistratura**, São Paulo. v.1. n.2. p.47-58. jan./abr. 1997.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Sobre o nome da pessoa humana. **Revista**

Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre, v.2, n.7, p.38-59, out./dez. 2000.

MORAES, Walter Fernando Araujo de. Dissolução do casamento. **IOB - Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial**, São Paulo, n.19, p.387-382, out. 1997.

MOREIRA, Carlos Roberto Barbosa. União estável e posterior casamento, celebrado em 1999. Regime de bens. A presunção da Lei nº 9.278, de 1966. Inaplicabilidade do novo Código Civil. (parecer). **Revista Forense**, Rio de Janeiro. v.101. n.379. p.185-211. maio/jun. 2005.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O novo código civil e a união estável. **Revista de Direito Privado**, São Paulo. v.4. n.13. p.51-62. jan./mar. 2003.

MOUSNIER, Conceição A. A nova família à luz da Constituição Federal, da legislação e do novo Código Civil. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro. v.5. n.20. p.244-64. 2002.

NASCIMENTO, João Paulo Capella. Casamento putativo e seus efeitos. **Revista Jurídica da UEPG**, Ponta Grossa, v.1, n.1, p.95-110. 1997.

NÓBREGA, Dayana Navarro. Os direitos sucessórios dos companheiros no código civil de 2002: uma abordagem diante das leis do concubinato e da constituição federal. **Revista da Esmape**, Recife. v.9. n.20. p.257-93. jul./dez. 2004.

NOGUEIRA, Luiz Fernando Valladão. Sociedade de fato entre pessoas do mesmo sexo independente de qualquer inovação legal. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v.46, n.245, p.32-3, mar. 1998.

NOVAES, Sávila. União estável: conseqüências patrimoniais. **Boletim de Doutrina ADCOAS**, Rio de Janeiro. v.8. n.10. p.189-90. maio. 2005.

NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. A família: uma visão constitucional. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru. n.33. p.427-62. mar. 2002.

OLIVEIRA FILHO, João Silva de. O erro essencial no casamento. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.90, n.789, p.751-4, jul. 2001.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de. Alimentos na união estável. **Revista da Escola Paulista da Magistratura**, São Paulo. v.1. n.2. p.29-46. jan./abr. 1997.

_____. Direito de família no novo Código Civil. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.5. n.18. p.5-29. jun./jul. 2003.

_____. Do concubinato a união estável. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, São Paulo. v.1. n.2. p.65-79. jul./dez. 1998.

_____. Inovações no direito de família. **Revista da Escola Paulista da Magistratura**, São Paulo. v.6. n.1. p.111-34. jul./dez. 2005.

_____. União estável e seus reflexos no direito penal. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.1. n.2. p.14-26. jul./set. 1999.

_____. União estável: direitos e ações dos companheiros. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, São Paulo. v.2. n.3. p.39-69. jan./jun. 1999.

_____. Analogia entre União estável e casamento no direito penal. **IOB - Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial**, São Paulo, n.22, p.454-453, nov. 1997.

_____. Casamento, separação e divórcio. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, São Bernardo do Campo, v.9, n.11, p.129-51. 2005.

_____. União estável: analogia com o casamento, para fins penais. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, São Paulo, v.2, n.4, p.75-86, jul./dez. 1999.

OLIVEIRA, James Eduardo C.M. de. A separação de corpos na união estável. **Revista de Processo**, São Paulo. v.23. n.91. p.85-91. jul./set. 1998.

OLIVEIRA, Marcelo Ribeiro de. Os bens reservados e a constituição de 1988. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v.89, n.321, p.75-7, jan./mar. 1993.

OLIVEIRA, Romero Marcelo da Fonseca. Alterações introduzidas na lei n. 6.515/77 pela constituição de 1988. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v.30, n.119, p.307-31, jul./set. 1993.

OTERO, Marcelo Truzzi. Aspectos polêmicos da união estável. **Revista Forense**, Rio de Janeiro. v.97. n.356. p.147-60. jul./ago. 2001.

PAIS, Sofia Oliveira; SOUSA, Antonio Frada de. A união de fato e as uniões registradas de pessoas do mesmo sexo: uma análise de direito material e conflitual. **Revista da Ordem dos Advogados**, Lisboa, v.59, n.2, p.693-752, abr. 1999.

PAIVA, João Pedro Lamana. Considerações sobre o regime de bens entre os cônjuges. **Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v.21, n.62, p.272-7, nov. 1994.

PAIVA, João Pedro Lamana; BURTET, Tiago Machado. Regime de bens: aspectos registraes. **Revista de Direito Imobiliário**, São Paulo, v.29, n.60, p.38-53, jan./jun. 2006.

PASCHOAL, Frederico A. Tratamento constitucional em relação à união estável e o risco da aplicação excessiva: proposta para uma teoria crítica dos princípios constitucionais no direito privado. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo. n.5. p.81-90. jan./jun. 2005.

PASSARELLI, Luciano Lopes. Modificação do regime de bens no casamento: aspectos gerais e reflexos no patrimônio imobiliário do casal. **IOB - Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial**, São Paulo, n.1, p.35-23, jan. 2005.

PEIXOTO, Ester Lopes. Do casamento à união estável: aspectos patrimoniais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre. n.22. p.152-92. 2002.

PEREIRA, Antonio Dilson. União estável. **IOB - Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial**, São Paulo. n.3. p.67-65. fev. 1999.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. A lei do casamento da República Popular da China. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v.83, n.297, p.3-11, fev./mar. 1987.

PEREIRA, Sérgio Gischkow. Direito de família e o novo Código Civil: alguns aspectos polêmicos ou inovadores. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.5. n.18. p.147-62. jun./jul. 2003.

PIMENTA, Getúlio Carneiro. O direito sucessório na união estável. **Revista Jurídica**, Jataí. v.5. n.7. p.93-100. 2005.

PINTO, Nelson Luiz. O direito de família no projeto de Código Civil. **Revista da Escola Paulista da Magistratura**, São Paulo. v.2. n.4. p.71-82. nov./jun. 1998-1999.

PINTO, Teresa Celina de Arruda Alvim. Entidades familiar e casamento formal - aspectos patrimoniais. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.81, n.680, p.69-74, jun. 1992.

PLOËGER, Denize Gomes. Patronímico familiar da convivente: equiparação da união estável ao casamento; sua conversão (art. 8º da lei nº 9.278/96); anomia provisória; aplicação analógica da lei dos registros públicos. Justiça e Sociedade: **Revista Jurídica da FCJAC - UNOESTE**, Presidente Prudente. v.1. n.2. p.324-5. dez. 1999.

PORT, Otávio Henrique Martins. Algumas considerações sobre a união estável e o direito à pensão por morte previdenciária em face da Constituição Federal e o novo Código Civil. **Revista do Tribunal Regional Federal. 3ª Região**, São Paulo. n.63. p.13-27. jan./fev. 2004.

PORTO, Mário Moacyr. Casamento nulo e inexistente. Matrimônio religioso putativo. **Revista Forense**, Rio de Janeiro. v.301. p. 43-45. jan./mar. 1988.

PORTO, Sergio Gilberto. União estável: natureza jurídica e conseqüências. **Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v.20, n.59, p.269-73, nov. 1993.

PROSPERO, Viviane Girardi. Existência, validade e eficácia de ato jurídico realizado no exterior. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, v.6, n.24, p.80-7, jun./jul. 2004.

REALE, Miguel; MARTINS-COSTA, Judith. Casamento sob o regime da separação total de bens, voluntariamente escolhido pelos nubentes. Compreensão do fenômeno sucessório e seus critérios hermenêuticos. A força normativa do pacto antenupcial.

RTDC: Revista Trimestral de Direito Civil, Rio de Janeiro, v.6, n.24, p.205-28, out./dez. 2005.

ROCHA, Silvia Regina da. Da conversão da união estável em casamento. **Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro. n.45. p.30-5. out./dez. 2000.

RODRIGUES, Lia Palazzo. Algumas considerações a respeito da lei 8.971/94 - regula os direitos dos companheiros. **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**, São Paulo. v.19. n.72. p.20-5. abr./jun. 1995.

RODRIGUES, Silvio. Casamento e União estável. **Revista Brasileira de Direito Comparado**, Rio de Janeiro, v.7, n.11, p.48-58. 1991.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. União estável: entre o formalismo e o reconhecimento jurídico das relações familiares de fato. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre. v.2. n.7. p.5-18. out./dez. 2000.

SAAD, Martha Solange Scherer. Adição do patronímico do companheiro. **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**, São Paulo, v.10, n.38, p.52-75, out./dez. 1986.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro. Da instituição de bem de família no caso de união estável. **Revista de Direito Privado**, São Paulo. v.5. n.18. p.176-88. abr./jun. 2004.

_____. Da instituição de bem de família no caso de união estável. **Direito e Paz**, Lorena. v.6. n.11. p.161-80. 2004.

SANTOS, Luciana Helena. União estável efeitos sucessórios e patrimoniais. **Revista da Esmape**, Recife. v.5. n.12. p.465-94. jul./dez. 2000.

SILVA, Antonio. Matrimônio cristão: seu ser e seu viver. **Direito e Paz**, Lorena, v.1, n.1, p.111-33. 1999.

SILVA, Ruth Maria Junqueira de Andrade Pereira e. Alimentos decorrentes do parentesco, do casamento e da união estável. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru. n.37. p.245-75. maio./ago. 2003.

SIMÕES, Geraldo Beire. União estável. BLA: **Boletim Legislativo**, Rio de Janeiro. v.30. n.24. p.819-21. ago. 1996.

SOUSA, Ana Maria Viola de. União estável no direito comparado. **Direito e Paz**, Lorena. v.2. n.2. p.131-48. 2000.

SOUZA, Luciana Rezende. O direito real de habitação e o usufruto nas leis concubinárias frente ao novo Código Civil. **Revista Forense**, Rio de Janeiro. v.100. n.373. p.155-72. maio/jun. 2004.

TALAVERA, Glauber Moreno. As concepções artificiais e o silêncio do novo Código Civil. **IOB – Repertório de jurisprudência**, São Paulo, n.17 p.473-467. set. 2002.

TARTUCE, Flávio. O princípio da boa-fé objetiva no direito de família. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, v.8, n.35, p.5-32, abr./maio, 2006.

TEIXEIRA, Ana Tereza Jacinto. Casamentos inexistentes. **Revista Jurídica da Universidade de Franca**, Franca, v.1, n.1, p.21-30, nov. 1998.

TEPEDINO, Gustavo. Novas formas de entidades familiares: efeitos do casamento e da família não fundada no matrimônio. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n.5, p.25-39, ago./dez. 1994.

TESHEINER, Jose Maria Rosa. Casamento nulo! (Reflexões sobre a teoria das nulidades em matéria de casamento. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v.47, n.265, p.5-11, nov. 1999.

TSUNO, Marcelo. Casamento: incursões pelos planos da existência e da validade. **Revista do Instituto de Pesquisa e Estudos**, Bauru, N.24, p.265-335, dez./mar. 1998-1999.

TUCCI, Rogério Lauria. União estável e respectivos efeitos patrimoniais. **Revista do Advogado**, São Paulo, v.25, n.81, p.98-102, abr. 2005.

URVALLE, Luis Alberto d'Azevedo. A regulamentação infraconstitucional dos alimentos na união estável. **Revista de Processo**, São Paulo, v.21, n.82, p.212-21, abr./jun. 1996.

VELOSO, Zeno. Novo casamento do cônjuge do ausente. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, v.6, n.23, p.37-54, abr./maio, 2004.

VIEIRA, Bruno Scarpelini. Suprimento da capacidade núbil. **Revista dos Acadêmicos de Direito UNESP**, Franca, v.2, n.2, p.121-49, jan./jun. 1999.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. O casamento entre pessoas do mesmo sexo no direito brasileiro e no direito comparado. **IOB - Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial**, São Paulo, n.14, p.255-250, jul. 1996.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. União civil entre pessoas do mesmo sexo: família homoafetiva. **IOB - Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial**, São Paulo, n.17, p.471-467, set. 2002.

VILLELA, João Baptista. Alimentos e sucessão entre companheiros: apontamentos críticos sobre a Lei n. 8.971/94. **IOB - Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial**, São Paulo, n.7, p.119-113, abr. 1995.

VILLELA, João Baptista. Casamento e família na futura constituição brasileira: a contribuição alemã. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v.24, n.96, p.291-302, out./dez. 1987.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A proteção de natureza cautelar aos direitos dos conviventes. **Revista de Processo**, São Paulo, v.23, n.92, p.143-50, out./dez. 1998.

III Artigos de periódicos estrangeiros

ALONSO, Maria Luz. El consentimiento para el matrimônio de los miembros de la Família Real (sobre la vigencia de la pragmática de Carlos III de 1776). **Cuadernos de Historia del Derecho**, Madrid, n.4, p.61-89, 1997.

ALVAREZ PRIETO, Luis. Incidencia de la actualización del código penal en el derecho matrimonial. **Revista de la Facultad de Derecho. Universidad Complutense**, Madrid, n.77, p.29-75, 1991.

ANELLO, Giancarlo. Libertà di religione, matrimônio islamico e diritto alla famiglia. **Rassegna di Diritto Civile**, Napoli, n.2, p.243-53, 2000.

ARECES PINOL, Maria Teresa. La declaración de "ajuste al derecho del estado" en el supuesto de la simulación. **Revista de Derecho Privado**, Cidade do México, p.17-34, ene. 1988.

ARECHEDERRA, Luis. Matrimônio informal by cohabitacion with habit and repute en Escocia. **Ius Canonicum**, Pamplona, v.42, n.84, p.697-722, jul./dic. 2002.

ARZA, Antonio. Fidelidad y matrimonio. **Estudios de Deusto: Revista de la Universidad de Deusto**, Bilbao, v.38, n.84, p.9-58, ene./jun. 1990.

AZNAR GIL, Federico R. El impedimento matrimonial del parentesco espiritual en Indias (ss. XVI-XVII). **Revista Española de Derecho Canónico**, Salamanca, v.49, n.133, p.513-32. jul./dic. 1992.

_____. Uniones estables de pareja y magisterio de la Iglesia Católica. **Revista Española de Derecho Canónico**. Salamanca. v.56. n.146. p.71-122. ene./jun. 1999.

BLEDSON, Caroline. Transformations in sub-saharan african marriage, and divorce. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, Philadelphia, n.510, p.115-25, jul. 1990.

BONILINI, Giovanni. Il mantenimento post mortem del coniugee del convivente more uxorio. **Rivista di Diritto Civile**, Padova, v.39, n.2, p.239-53, mar./apr. 1993.

BRINIG, Margaret F; CARBONE, June. The reliance interest in marriage and divorce. **Tulane Law Review**, New Orleans, v.62, n.5, p.855-905, may. 1988.

CALVO ALVAREZ, Joaquin. Consideraciones en torno a las uniones extramatrimoniales. **Ius Canonicum**, Pamplona, v.36, n.72, p.515-37, jul./dic. 1996.

CAMPOS, Diogo Leite de. A invenção do direito matrimonial. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, n.62, p.1-139, 1986.

CASTANO, J.F. Al Canon 1057, centro de la legislación matrimonial de la Iglesia. **Revista Española de Derecho Canónico**, Salamanca, v.47, n.129, p.563-575, jul./dic. 1990.

CHERLIN, Andrew. Recent changes in american fertility, marriage, and divorce. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, Philadelphia, n.510, p.145-54, jul. 1990.

CIFUENTES, Rafael Llano. A natureza jurídica do matrimônio à luz do novo Código de Direito Canônico. **Ius Canonicum**, Pamplona, v.27, n.54, p.557-90, jul./dic. 1987.

COSSETTE, Andre. Statistiques sur les regimes matrimoniaux. **La Revue du Notariat**, Montreal, v.89, n.3/4, p.242-5, nov./dez. 1986.

CONAGHAN, Joanne. Law, harm and redress: a feminist perspective. **Legal Studies**, Glasgow, v. 22, n. 3, p.398-419, set. 2002.

D'ANTONIO, Adriana. Convenzioni matrimoniali, donazioni e capacita del minore nel disposto dell'art 165 c.c. **Rivista di Diritto Civile**, Padova, v.35, n.6, p.657-68, nov./dic. 1989.

DIAZ DE GUIJARRO, Enrique. La evolución de la familia ante la realidad jurídica argentina. **Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires**, Buenos Aires, v.47, n.2, p.21-35, ago. 1987.

DITTMER, Alfred. Les mariages civils en Europe: histoires, contexte, chiffres. **Droit et Societe**, Paris, n.36/37, p.309-29. 1997.

ESPIN CANOVAS, Diego. Reforma del matrimonio en el Código Civil Español según la ley de 7 julio de 1981. **Revista Jurídica de la Universidad Interamericana de Puerto Rico**, Santurce, v.22, n.1-3, p.9-16, sept./ago. 1988.

_____. Reforma del patrimonio en el Código Civil Español según la ley de 7 de julio de 1981. **Revista Jurídica de la Universidad Interamericana de Puerto Rico**, Santurce, v.22, n.1-3, p.9-16, sept./ago. 1988.

FACHIN, Luiz Edson. Sobre o projeto do Código Civil Brasileiro: crítica à racionalidade patrimonialista e conceitualista. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**. Coimbra. v.76. p.129-51. 2000.

FERNÁNDEZ DEL HOYO, Manuel. La decisión de la Corte Suprema del Estado de Massachusetts en el caso de Goodridge and others v. department of public health and another. **Revista de Estudios Políticos**, Madrid, n.124, p.277-309, abr./jun. 2004.

FERRER ORTIZ, Javier. Celebración del matrimônio en secreto e inscripción en el registro civil. **Ius Canonicum**, Pamplona, v.37, n.73, p.151-86, ene./jun. 1997.

_____. Un artículo de José María Escrivá: la forma del matrimonio en la actual legislación española (1927). **Ius Canonicum**, Pamplona, v.42, n.84, p.533-68, jul./dic. 2002.

FIORINI, Aude. New Belgian law on same sex marriage and the PIL implications. **International and Comparative Law Quarterly**, Oxford, v.52, n.4, p.1039-49. oct.

2003.

GAUDEMET, Jean. Union libre et mariage dans la Rome imperieele. **IVRA: rivista internazionale di diritto romano e antico**, Napoli, n.50, p.1-23, 1989.

GONZÁLEZ PORRAS, José Manuel. El matrimonio y la familia en la sociedad actual. **Revista de Derecho Privado**, Madrid, p.147-65, mar./abr. 2003.

GUTIERREZ MASSON, Laura. Notas sobre las relaciones entre cónyuges en derecho romano. **Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad Complutense, Curso 1991-92**, Madrid, n.79, p.161-77, 1992.

HAMMERLE, Christine A. Free will to will? A Case for the recognition of intestacy rights for survivors to a same-sex marriage or civil union. **Michigan Law Review**. Ann Arbor. v.104. n.7. p.1763-83. June. 2006.

HAZBÚN ZAROR, Raúl. Fundamentos antropológicos y sociales sobre la indisolubilidad del matrimonio. **Temas de Derecho**, Santiago do Chile, v.17, n.1/2, p.53-64, 2002.

HERVADA, Javier. Obligaciones esenciales del matrimonio. **Ius Canonicum**, Pamplona, v.31, n.61, p.59-83, ene./jun. 1991.

KATZ, Sanford N. Marriage as partnership. **Notre Dame Law Review**, Notre Dame, v.73, n.5, p.1251-74, jul. 1998.

LLAQUET de ENTRAMBASAGUAS, José Luis. Consideraciones en torno a Llei d'unions estables de parella. (Llie 10/1998, de 15 de julio), de Cataluña. **Revista Española de Derecho Canónico**. Salamanca. v.56. n.146. p. 261-273. ene./jun. 1999.

LLOBELL, Joaquín. Acción, pretensión y fuera del actor en los procesos declarativos de nulidad matrimonial. **Ius Canonicum**, Pamplona, v.27, n.54, p.625-42, jul./dic. 1987.

LÓPEZ BURNIOL, Juan José. La ley catalana de uniones estables de pareja. **Revista Jurídica de Cataluña**. Barcelona. v.98. n.3. p.641-76. 1999.

LUCET, Frederic; VAREILLE, Bernard. Regimes matrimoniaux. **Revue Trimestrielle de Droit Civil**, Paris, v.90, n.2, p.384-94. avr./juin. 1991.

MARTI SANCHEZ, J. La relevancia jurídica del amor conyugal en el matrimonio. **Revista Española de Derecho Canonico**, Salamanca, v.48, n.130, p.31-47, ene./jun. 1991.

MAZZINGHI, Jorge Alfredo. Matrimonio civil: demolición en curso. **Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires**, Buenos Aires, v.47, n.2, p.11-7, ago. 1987.

MENDEZ COSTA, Maria Josefa. Consecuencias de la limitación convencional de efectos del matrimonio en derecho argentino. **Anales de la Academia Nacional de Derecho y Ciencias Sociales de Córdoba**, Córdoba, n.24, p.57-92, 1986.

MIRANDA CANALES, Manuel. El derecho de familia en el nuevo código civil peruano de 1984. **Revista del Foro**, Lima, v.72, n.2, p.103-20, jul./dez. 1985.

MOREAU, Michel. La réforme française des régimes matrimoniaux, vingt ans après. **Boletim da Faculdade de Direito. Universidade de Coimbra**, Coimbra, n.60, p.121-50, 1984.

NAVARRO VALLS, Rafael. El matrimonio institucional en dos recientes leyes estadounidenses. **Revista de Derecho Privado**, Madrid, p.764-770, nov. 1998.

OBERTO, Giacomo. Pubblicità dei regimi matrimoniali. **Rivista di Diritto Civile**, Pádova, v.36, n.2, p.229-42, mar./apr. 1990.

PACHO SARDON, Ulpiano. Matrimonios canónicos y civiles celebrados en la Provincia de Sevilla (1982-1987). **Revista Española de Derecho Canonico**, Salamanca, v.46, n.127, p.595-613, jul./dic. 1989.

PALLARÉS, Beatriz. Derecho matrimonial patrimonial. **Anuario Argentino de Derecho Internacional**, Córdoba, v.8, p.73-99, 1998.

PROBERT, Rebecca. When are we married? Void, non-existent and presumed marriages. **Legal Studies**. London. v.22. n.3. p.398-419. sept. 2002.

PUIG I FERRIOL, Luis. Matrimoni-Unió estable de parella: aspectos problemáticos. **Revista Jurídica de Catalunya**. Barcelona. v.103. n.3. p.657-81. 2004.

RODRIGUEZ ITURRI, Roger. Orígenes, fuentes y principios jurídicos del matrimonio civil en el Perú de hoy: lo romano, lo cristiano y lo germánico. **Derecho de la Pontificia Universidad Católica del Perú**, Lima, n.47, p.437-64, 1993.

ROSSOLILLO, Giulia. Registered partnerships e matrimoni tra persone dello stesso sesso: problemi di qualificazione ed effetti nell'ordinamento italiano. **Rivista di Diritto Internazionale Privato e Processuale**, Padova, v.39, n.2, p.363-9, apr./giug. 2003.

ROY, Alain. Des contrats de mariage innovateurs. **La Revue du Notariat**, Montreal, n.98, p.64-89, oct. 1995.

RUBIO GIMENO, Gemma. L'any de vidüitat. **Revista Jurídica de Catalunya**. Barcelona. v.103. n.1. P.35-66. 2004.

RUIZ FERNANDEZ, Eduardo. Algunas observaciones críticas sobre las repercusiones sociales de la legislación matrimonial de Augusto. **Revista de la Facultad de Derecho. Universidad Complutense**, Madrid, n.73, p.609-628, 1988.

SANCHEZ MARTINEZ, M. Olga. Constitución y parejas de hechos: el matrimonio y la pluralidad de estructuras familiares. **Revista Española de Derecho Constitucional**, Madrid, v.20, n.58, p.45-69, ene./abr. 2000.

SOTO GOMEZ, Jaime. Por una reforma de la legislación matrimonial civil. **Revista de**

la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad Pontificia Bolivariana, Medellín, n.81, p.69-102, abr./jun. 1988.

THORNTON, Arland. Influence of the marital history of parents on the marital and cohabitational experiences of Children. **AJS: American Journal of Sociology**, Chicago, v.96, n.4, p.868-94, jan. 1991.

WEIGAND, Rudolf. Desarrollo y triunfo del principio consentimiento en el derecho matrimonial de la Iglesia. **Revista Española de Derecho Canonico**, Salamanca, v.47, n.128, p.53-67, ene./jun. 1990.

ZAPPALÀ, Alexandre. Il pacte civil de solidarité in Francia. **Rassegna di Diritto Civile**. Napoli. n.3. p.743-68. jul./set. 2003.

IV Documento jurídico em meio eletrônico

ALVES JUNIOR, Luís Carlos Martins. A fundamentação da medida provisória: requisito de legitimidade constitucional e garantia do Estado Democrático de direito. **Jus Navigandi**, Teresina. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=174>>. Acesso em: 18. out. 2004.

SANTOS, Luiz Felipe Brasil. **Mutabilidade dos regimes de bens**. Disponível em <www.ibdfam.org.br>. Acesso em: 20.nov.2008.

REALE, Miguel. **Cônjuges e companheiros**. Disponível em: <www.miguelreale.com.br/artigos>. Acesso em 10.9.2009.

V Dissertações de mestrado

AUDE, Patrícia Moraes. **A união estável à luz do novo Código Civil**. São Paulo: Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2005.

PESSOA, Cláudia Grieco Tabosa. **Efeitos patrimoniais do concubinato**. São Paulo: São Paulo: Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1996.

VIEIRA, Claudia Stein. **Equalização dos direitos sucessórios do cônjuge e do companheiro**. São Paulo: São Paulo: Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2007.

VI Teses de doutorado

CARVALHO NETO, Inacio Bernardino de. **A evolução do direito sucessório do cônjuge e do companheiro no direito brasileiro: da necessidade de alteração do Código Civil**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CAVALCANTI, Lourival Silva. **A união estável segundo a Constituição de 1988**. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

CRISPINO, Nicolau Eládio Bassalo. **A união estável e a situação jurídica dos negócios entre companheiros e terceiros.** Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

OLIVEIRA, Euclides de Benedito. **Ordem de vocação hereditária na sucessão legítima. Análise crítica e proposta de mudanças.** Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

VARJÃO, Luiz Augusto Gomes. **União Estável: necessidade de definição dos requisitos e feitos.** Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

VII Artigo de jornal

REALE, Miguel. Cônjuges e companheiros. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 27 mar. 2004, Caderno 1, p. 2.

VIII Teses para concursos

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Do concubinato ao casamento de fato.** Tese apresentada ao concurso de Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1986.

IX Jurisprudência

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Recurso de Apelação n.º 2005.001.32194. Órgão julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Fernando Cabral. Rio de Janeiro, RJ, 17 de janeiro de 2006.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Recurso de Apelação n.º 2002.001.12978. Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado. Relator: Nascimento Povoas Vaz. Rio de Janeiro, RJ, 15 de abril de 2003.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Embargos de Declaração n. 80.911-4 - Araraquara - 4ª Câmara de Direito Privado - Relator: Olavo Silveira - 03.02.2000. Votação unânime.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Recurso de Apelação Cível n.º 0053936-58.2006.807.0001. Órgão Julgador: 1ª Turma Cível. Relator: Natanael Caetano. 28 de janeiro de 2009.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Recurso de Agravo de Instrumento n. 261.966-1. Órgão Julgador: 2ª Câmara Civil. Relator: Correia Lima. São Paulo. SP. 20 de junho de 1995.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n.º 7.182. Órgão julgador: 2ª Turma. Relator: Hahnemann Guimarães. Brasília. DF, 10 de agosto de 1947.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Apelação Cível n.º 3.236. Relator: Marcelo Santiago Costa. Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 1976.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n.º 85.391. Relator: Thompson Flores. Brasília, DF, 5 de dezembro de 1978.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Recurso de Embargos Infringentes n.º 178/90. Órgão julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: J.C. Barbosa Moreira. Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 1990.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Recurso de Apelação n.º 1.123/91.1. Órgão julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: José Carlos Barbosa Moreira. Rio de Janeiro, RJ, 6 de agosto de 1991.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento n.º 97.439-4 - São Paulo - 1ª Câmara de Direito Privado - Relator: J. Roberto Bedran. 9 de fevereiro de 1999.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível n.º 223.364-4 - São Paulo - 2ª Câmara de Direito Privado - Relator: J. Roberto Bedran. 5 de novembro de 2002. Votação unânime.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível n. 205.945-1. Relator: Cunha de Abreu. Sorocaba. 5 de maio de 1994.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo Recurso de Apelação n.º 139.0098-1. Órgão julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Silvério Ribeiro. São Paulo, SP, 16 de abril de 1991.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Civil n. 517.009-5/4 – São Paulo - 9ª Câmara de Direito Público - Relator: Antonio Rulli – 16 de agosto de 2006.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Recurso de Apelação n.º 70017318940. Órgão julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Maria Berenice Dias. 20 de dezembro de 2006.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Recurso de Apelação n.º 7001.5693476. Órgão julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: José S. Trindade. 20 de julho de 2006.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Agravo de Instrumento n. 498.030-4/0-00. Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Privado. Relator: João Carlos Saletti. São Paulo, 26 de junho de 2006.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Agravo de Instrumento n.º 498.030-4/0-00. Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Relator: Carlos Teixeira Leite. São Paulo, 24 de maio de 2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Medida Cautelar n.º 14.509/SP. Órgão julgador: 3ª Turma. Relator: Fátima Nancy Andrichi. Brasília, DF. 21 de agosto de 2008.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo Recurso de Apelação n.º 484.622-4/4-00. Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Relator: Francisco Loureiro. São Paulo, SP, 24 de abril de 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula n.º 377. Data: 3 de abril de 1964.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula n.º 380. Data: 3 de abril de 1964.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Recurso de Apelação n.º 70 006 423 891. Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado. Relator: José Carlos Teixeira Giorgis. São Paulo. SP. 13 de agosto de 2003.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Recurso de Apelação n.º 2005.001.32194. Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado. Relator: Waldemar Nogueira Filho. São Paulo. SP. 14 de setembro de 2004.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 268660-RJ. Ministro Relator: César Asfor Rocha. 4ª Turma. Julgado em 21 de fevereiro de 2000.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 113.963/SP. Ministro Relator: Aldir Passarinho Júnior. 4ª Turma. Julgado em 20/9/2005. DJ 10 de outubro de 2005.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível n.º 64.847-4. Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado. Relator: Ênio Zuliani. 2 de março de 1999.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 182223/SP. Ministro Relator: Luiz Vicente Cernicchiaro. 4ª Turma. Julgado em 10 de maio de 1999.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível n. 484.622-4/4-00. Juquiá. 4ª Câmara de Direito Privado. Relator: Francisco Loureiro. 24 de abril de 2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 358.598/PR. Órgão julgador: 4ª turma. Relator: Ministro Barros Monteiro. Brasília, DF, 17 de setembro de 2002.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Recurso de Agravo de Instrumento n.º 2003.002.03671. Órgão julgador: 12ª Câmara Cível. Relatora: Helena Belc Klausner. Rio de Janeiro, RJ, 9 de setembro de 2003.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 113.963/SP. Ministro Relator Aldir Passarinho Júnior. Órgão julgador: Quarta Turma. Julgado em 20 de setembro de 2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n.º 62731. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Relator: Ministro Aliomar Baleeiro. Brasília, DF, 23 de agosto de 1967. Disponível em:

<<http://gemini.stf.gov.br/cgi-bin/nph-br>>. Acesso em: 10.10.2005.

